



CONEXÃO UNIFAMETRO 2022

XVIII SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

A SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO.

Heron Santos Andrade de Souza

Discente - Centro Universitário Fametro - Unifametro

heron.souza@aluno.unifametro.edu.br

Patrícia Lacerda de Oliveira Costa

Docente - Centro Universitário Fametro - Unifametro

patricia.lacerda@professor.unifametro.edu.br

Juliana Wayss Sugahara

Docente - Centro Universitário Fametro – Unifametro

juliana.sugahara@professor.unifametro.edu.br

Área Temática: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Encontro Científico: X Encontro de Iniciação à Pesquisa

RESUMO

Introdução: Uma das consequências do desenvolvimento acelerado foi a criação de grandes cidades e centros urbanos. Desse modo, o transporte coletivo passou a ser fundamental para uma parcela da população. A sustentabilidade do transporte e a saúde do usuário estão intimamente ligados. Para que esse serviço seja ofertado de maneira sustentável alguns parâmetros devem ser observados, tais quais a segurança, o conforto e a acessibilidade. **Objetivo geral** analisar a sustentabilidade do transporte público para a qualidade de vida da população que necessita fazer uso deste meio de transporte no dia a dia. Como **objetivos específicos** tem-se a análise da legislação que rege o funcionamento do transporte coletivo, identificar como o serviço vem sendo prestado à população e compreender os impactos ambientais causados aos usuários do transporte público. **Métodos:** Este artigo acadêmico foi elaborado a partir de uma revisão literária que versa sobre o funcionamento e a regulamentação do transporte público em artigos científicos, na legislação vigente, em revistas e em sites. **Resultados:** a partir da análise realizada, foi identificada a necessidade de uma reformulação nos contratos de permissão e concessão do serviço, para que seja ofertado um serviço de melhor qualidade, **Considerações finais:** Em decurso do presente artigo, é perceptível, que o serviço oferecido atualmente ainda é precário e carece de atenção da administração pública. Embora exista uma regulamentação que visa assegurar o conforto, a segurança, dentre outros, a falta de sustentabilidade da atividade em flagrante desrespeito aos princípios constitucionais.

Palavras-chave: Transporte Coletivo; Sustentabilidade; Direito Social; Mobilidade Urbana.

INTRODUÇÃO

Com o passar dos séculos, a forma como a humanidade passou a utilizar os recursos que a natureza oferece tem se transformado, causando mudanças no estilo de vida, bem como alterações na forma como as cidades são construídas.

O modelo de desenvolvimento adotado pelas grandes nações, fez com que a sociedade ficasse cada vez mais consumista, necessitando de uma produção em massa para atender às suas extravagâncias. Esse fator tem gerado um impacto muito forte na fauna e na flora. Os centros urbanos padecem com as questões da qualidade do ar, mobilidade urbana, indústrias, infraestrutura, dentre outros. Por isso, muito se tem discutido sobre a sustentabilidade, que atualmente é um princípio essencial para a manutenção da vida e do planeta terra. (BESEN, 2022, online.)

São diversos os fatores que influenciam na qualidade de vida dos seres humanos. Por conseguinte, a Constituição Federal Brasileira de 1988, esclarece em seu artigo 225 que o direito ao meio ambiente equilibrado é assegurado a todos e que é essencial sua garantia para uma qualidade de vida sadia.

Do prisma da sustentabilidade, para se alcançar esse nível de desenvolvimento, tem ocorrido uma busca pela construção de cidades sustentáveis, para tanto é imperioso que se busque identificar as principais barreiras a serem enfrentadas. (BRASIL, 1988, online)

Diante de tal contexto, tem-se por destaque os transportes públicos. Como um dos principais problemas apresentados nos grandes centros urbanos, é notório que o transporte coletivo apresenta inúmeras falhas. Conforme Nascimento:

Os denominados países desenvolvidos e os em desenvolvimento, apesar das distinções políticas, econômicas, sociais e culturais que lhes são próprias, possuem algumas semelhanças quando a temática abordada são os sistemas de transportes e o trânsito. Entre elas, destaca-se: as más condições de transporte, nos aspectos pertinentes a acessibilidade, segurança e conforto. (NASCIMENTO *et al*, 2013, p.213.)

A Carta Magna de 1988 – CF/88, no artigo 30, inciso V está posto que o município deve “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial” (BRASIL, 1988, online)

Tendo em vista essa problemática apresentada, o presente artigo tem como objetivo geral analisar a sustentabilidade do transporte público para a qualidade de vida da população que necessita fazer uso deste meio de transporte no dia a dia.

Como objetivos específicos tem-se a análise da legislação que rege o funcionamento do transporte público coletivo, identificar como o serviço vem sendo prestado à população e compreender os impactos ambientais causados aos usuários do transporte público.

METODOLOGIA

O presente artigo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica de análise qualitativa, tendo como instrumento norteador de pesquisa o levantamento de dados constante em sites jurídicos, lei, doutrina e artigos científicos, que foram coletados do Google Acadêmico, do portal CAPES e do site SciELO.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Indubitavelmente, uma das garantias mais importantes asseguradas a todos pela nossa CF/88, está presente no artigo 5, inciso XV quando reza que “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz”.

No entanto, para as pessoas que moram nos centros urbanos e necessitam do transporte público para chegar até seu trabalho ou ter acesso aos serviços essenciais, esse direito de ir e vir é acompanhado de uma realidade que não atende de forma satisfatória a busca pela dignidade da vida da pessoa humana. Segundo Assunção e Araújo:

No Brasil, mais da metade dos seus habitantes residem hoje em áreas urbanas, sendo que a maioria das pessoas depende do transporte coletivo para deslocar-se. Assim, o acesso das pessoas às atividades necessárias à vida moderna depende do funcionamento adequado do transporte coletivo. Em áreas isoladas, o transporte coletivo é inclusive uma questão de sobrevivência. (ASSUNÇÃO E ARAÚJO, 2008, p 51.)

Destarte, a redação dada pela EC nº 90/2015 aponta o transporte como um direito social. Sendo assim, é essencial debater sobre a qualidade do serviço oferecido para a população que tem o transporte coletivo como único meio de locomoção.

Dentre os tipos de transporte coletivo, segundo levantamento feito pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU e divulgado pelo R7 Brasília (2022), “o ônibus é o principal meio de locomoção de 85,7% das pessoas que usam o transporte coletivo no Brasil.” Em relação ao preço da passagem, a reportagem afirma que “o custo do transporte para o passageiro, em média, a passagem de ônibus no país custa R \$4,00.”

Dada a grande quantidade de pessoas que utilizam esse meio de transporte e a

quantidade insuficiente de ônibus que circulam na cidade, um dos grandes problemas apresentados é, sem dúvidas, a superlotação. A imagem a seguir retrata a realidade do dia a dia em um dos terminais de transportes coletivos em Fortaleza, capital do Ceará.

Figura I – Terminal de ônibus da Parangaba em Fortaleza, capital do Ceará



(fonte: Brasil de fato, 2022)

De acordo com apontamentos realizados entre os anos de 2019 e 2020 pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC, um grave problema que contribui para a superlotação dos ônibus e uma qualidade ruim na prestação do serviço está na forma como os contratos e licitações foram realizados. (IDEC, 2022, Online.)

Dentre as falhas mais graves foram destacados “a remuneração e o financiamento do sistema de ônibus, a duração dos contratos, ao controle de poluentes, ao monitoramento da qualidade do serviço, à falta de transparência.” Segundo Oscar (2022), na maioria das capitais avaliadas pelos institutos, a forma de financiamento faz com que as empresas superlotem os ônibus, tendo em vista que o pagamento é realizado de acordo com a quantidade de passageiros que as empresas transportam. Nas palavras da mencionada autora:

Esse modelo de remuneração incentiva as empresas a transportarem o máximo de passageiros por veículo e, a reduzir sempre que possível, o número de veículos em para garantir maior lucro. O resultado desta equação previsto no contrato de licitação é a circulação de ônibus superlotados e também a falta de veículos em áreas menos lucrativas. (OSCAR, 2020, online)

Outro fator crucial a ser observado, está relacionado ao estado de conservação

e conforto dos ônibus oferecido pelas empresas que prestam esse serviço, que afeta diretamente na saúde do usuário que se vale desse meio todos os dias para se locomover.

De acordo com a Lei Nº 7.163, de 30 de junho de 1992, que regulamenta o transporte público em Fortaleza, em seu artigo 11º : "Os veículos com idade superior a 60 (sessenta) meses serão vistoriados trimestralmente, podendo ser retirados da operação caso não apresentem condições satisfatórias." (BRASIL, online). Em reforço o artigo 12º, da mesma lei, reza ainda que tal vistoria deve especificamente observar e atender os requisitos discriminados: [...] "especialmente quanto ao conforto, à segurança, à higiene, ao funcionamento e programação visual do veículo, permanecendo a empresa responsável pela parte mecânica em caso de acidentes."(BRASIL, online)

Contudo, apesar dessa previsão legal, não é raro encontrar coletivos que estejam em um estado de degradação elevado, que podem ocasionar acidentes, como retrata a imagem a seguir:

Figura II – Retrata a degradação de um ônibus em circulação.



(Acervo pessoal, 2022)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O transporte coletivo de qualidade é peça fundamental para a garantia de direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição Federal Brasileira. Apesar dessa proteção jurídica, é possível perceber que o poder público deve atuar de forma mais efetiva na fiscalização das empresas que detêm a permissão ou concessão deste serviço, bem como realizar uma revisão contratual, visando a melhoria do serviço para a população. A superlotação, a falta de conforto, preço da passagem e a insegurança, tem o condão de comprometer o meio ambiente interno dos transportes coletivos

afetando diretamente a saúde dos usuários. Tal fato, por seu turno, denuncia a falta de sustentabilidade da atividade em flagrante desrespeito aos princípios constitucionais.

REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, Freitas; CONCEIÇÃO, Juciara; **PELO DIREITO DE IR E VIR NA CIDADE: MOBILIDADE URBANA E INCLUSÃO SOCIAL EM CIDADE PRAIA – HOLOS**, vol. 1, 2008, pp. 48-74. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte Natal, Brasil. disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4815/481549229004.pdf>. Acesso em: 3 de Outubro de 2022

BESEN, Jessica. **O que a sustentabilidade tem a ver com a sua saúde?**, Online, 2022. Disponível em: <https://preserveengenharia.wixsite.com/preserve/single-post/o-que-a-sustentabilidade-tem-a-ver-com-a-sua-saude>. Acesso em: 16 de outubro de 2022

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 de agosto de 2022.

BRASIL DE FATO. **Em Fortaleza, tarifa do transporte público passa a custar R\$ 3,90 a partir deste sábado (15)**, 2022. Disponível em <https://www.brasildefatoce.com.br/2022/01/14/em-fortaleza-tarifa-do-transporte-publico-passa-a-custar-r-3-90-a-partir-deste-sabado-15>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

IDEC, Instituto Brasileiro de de defesa do consumidor. **Características da licitação do serviço de ônibus nas 12 capitais"**, 2022. Disponível em: <https://idec.org.br/movedados/licitacao>. Acesso em: 16 de outubro de 2022.

LEITE, Helen. **Ônibus é principal meio de locomoção para 85,7% dos usuários de transporte coletivo', diz estudo**. R7, Brasília, 2022. Disponível em <https://noticias.r7.com/brasil/onibus-e-principal-meio-de-locomocao-para-857-dos-usuarios-de-transporte-coletivo-diz-estudo-09082022>. Acesso em: 11 de outubro de 2022.

NASCIMENTO, Diego; MARTINS, Josefa; CHACON, Suely. **O DIREITO AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI –CE: sustentabilidade, problemáticas e alternativas**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.10 n.20 p. 207-230 Julho/Dezembro de 2013.

OSCAR, Valporo, **Ônibus superlotado com passagem cara: está previsto nos contratos**. ODS 11, publicada em 24 de agosto de 2020. Disponível em <https://projecolabora.com.br/ods11/onibus-superlotado-com-passage-cara-esta-previsto-nos-contratos/>. Acesso em: 11 de outubro de 2022



CONEXÃO UNIFAMETRO 2022

XVIII SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

FORTALEZA. Lei Nº 7.163, de 30 de junho de 1992. **Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza.** Disponível em http://www.etufor.ce.gov.br/PDFs/leis_decretos_portarias/Lei%20que%20regulamenta%20o%20servi%20E7o%20de%20transporte%20coletivo.pdf. Acesso em: 3 de Outubro de 2022.